



Monitoramento dos Gastos do Estado do Paraná com Combate à COVID-19 – ANO 2021.

ESCLARECIMENTOS

Este arquivo destina-se a informar os valores arrecadados, bem como os dispêndios destinados ao combate da Covid 19 na execução do exercício e restos a pagar.

Os valores foram extraídos do Novo SIAF e estão atualizados até 12/07/2021.

Foram utilizados os seguintes critérios para a extração dos valores:

1. Os valores oriundos da Receita foram obtidos através dos registros contábeis no Sistema Novo SIAF, bem como ratificados pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE;
2. Os valores oriundos da Despesa foram obtidos através da extração de dados do Sistema Novo SIAF, cujo histórico do empenho continha a expressão “CORONAVÍRUS” ou “COVID”;
3. Os valores da Receita provenientes das Transferências de Outras Instituições Públicas, tem como origem: Tribunal de Justiça (49.957,46); Ministério Público TRT9Reg. (6.230.319,87).
4. Os valores foram extraídos no dia 12/07/2021.
5. As despesas empenhadas, na ordem de 582.470.245,30 excluídas as intraorçamentárias, foram realizadas em diversas fontes, não tão somente nas exclusivas (165-AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTADOS - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - L.C.Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 - 263 - RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA USO EXCLUSIVO NO TRATAMENTO DA COVID 19 e 255 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - SUS).
6. Foram abertos Crédito Adicionais com Recursos de Superavit Financeiro, da Fonte de Recursos 263 - RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA USO EXCLUSIVO NO TRATAMENTO DA COVID 19, Projeto/Atividade 5009 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19). Totalizando até a presente data 104.796.770,00.
7. Foram abertos Crédito Adicionais com Recursos de Superavit Financeiro, da Fonte de Recursos 255 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - SUS, Projeto/Atividade 5009 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19). Totalizando até a presente data 217.385.071,00.
8. As despesas intraorçamentárias são identificadas pela Modalidade de aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
9. Destaca-se que a execução orçamentária das despesas e dos restos a pagar é de responsabilidade de cada órgão/entidade, tendo como critério de seleção para a apuração dos valores o histórico do empenho e a marcação (“flag”) do campo Covid-19, na geração do empenho, ambos informados pelo usuário. O valor referente aos restos a pagar trata-se de despesas realizadas no exercício de 2020, e que estão sendo liquidadas e/ou pagas em 2021.
10. Com o início das ações de combate a Pandemia pelo Governo do Estado a Contabilidade Geral buscou definir padrões mínimos para identificação no Sistema Financeiro Contábil do Estado de toda a



arrecadação de recurso que fosse dirigido especificamente para atender ao Combate de COVID-19, bem como todas as despesas. Dessa forma demandou a criação de codificação de receita específica e fonte de recursos, para aqueles que além dos recursos próprios do Estado pudessem ter destinação específica e vinculada às demandas de combate à Pandemia;

11. Para melhor definir quais seriam os filtros utilizados para marcar a execução a DCG expediu Orientação Técnica Contábil nº 004/2020, delimitando os padrões para permitir a identificação de receitas e despesas realizadas nas demandas de combate à Pandemia, posto que a situação peculiar exigia medidas urgentes e práticas que instrumentalizassem a contabilização e transparência de forma diferenciada, o que vem fazendo desde a decretação da calamidade pública no Estado;

12. Cabe esclarecer que a SESA através do FUNSAUDE concentra as principais ações de combate, no entanto outras pastas como a SESP têm ações de extrema relevância. As demais pastas precisaram realizar despesas específicas com foco no combate à Pandemia, algumas delas de pequena monta, mas necessárias, como a higienização e prevenção dos servidores e prestadores de serviços;

13. Para melhor entendimento, ocorre que o Estado do Paraná está utilizando seu orçamento aprovado em LOA para as ações de Combate a Pandemia, além dos Créditos Extraordinários, abertos sob força do Estado de Calamidade decretado, contando assim com as receitas e despesas especificamente criadas, bem como as demais, conforme já mencionado;

14. Prezando pela transparência total das ações de combate a COVID-19 a DCG elaborou o Painel da Execução Orçamentária de forma a conter na sua abertura quadros resumidos e comparativos entre o arrecadado especificamente para atender às despesas com as ações de combate, bem como o somatório das despesas, de forma a evidenciar a arrecadação versus a despesa, deixando evidente que o Estado tem utilizado seus recursos próprios através de outras fontes de recursos não vinculadas à COVID-19;

15. O detalhamento da execução completa do Estado consta em abas dispostas no rodapé do Painel da Execução, contando com os esclarecimentos básicos necessários ao entendimento da publicação;

16. Compõem as informações constantes na publicação do Painel da Execução Orçamentária da COVID-19 todos os registros contábeis das entidades que utilizam o Sistema Financeiro Contábil do Estado – Novo SIAF, e que atendam aos filtros estabelecidos. Desta forma, no demonstrativo não está contemplada a execução das empresas estatais independentes e serviços sociais autônomos, pois não utilizam a ferramenta SIAF;

Compete ressaltar que todas as ações da DCG precisam ter o justo amparo legal e normativo que norteiam a CASP, desse modo a apuração e elaboração dos informes guarda alinhamento com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Atualizado em 12/07/2021